



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023-CPLCSO/PMVJ
PROCESSO Nº. 754/2023-PMVJ

1.0 - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, DIRETORIA DE OBRAS E DEPARTAMENTO ELÉTRICO, VINCULADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI/AP.

Nº	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UND	QNT
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, DIRETORIA DE OBRAS E DEPARTAMENTO ELÉTRICO, COM A FINALIDADE DE OFERECER LOCAL ADEQUADO PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E COMODIDADE AOS FUNCIONÁRIOS.	MÊS	12

2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS:

Versa o presente processo de dispensa de licitação acerca de locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as demandas do Departamento de Transporte, Diretoria de Obras e Departamento Elétrico. Justifica-se tal procedimento de locação de um imóvel, para o cumprimento por parte do Município, da obrigação em asseverar condições de trabalho, comodidade e conforto aos servidores em geral Vinculados a Secretaria Municipal de Infraestrutura no Município de Vitória do Jari-AP, o procedimento faz-se necessário ainda, em virtude da necessidade de um local adequado para o armazenamento dos veículos e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de infraestrutura e o armazenamento seguro de Combustíveis em geral . A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Repita-se, então, que a licitação não se limita apenas e tão somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela melhor proposta. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A Lei de Licitações vincula os Três Poderes das entidades políticas: Executivo, Legislativo e Judiciário. Assim é porque os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário também desenvolvem atividades administrativas, embora em menor grau, razão pela qual ficam vinculados ao cumprimento da Lei nº 8.666/93. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93). A par disso, um dos temas mais tormentosos do Direito Administrativo gravita em torno da dispensa e inexigibilidade de licitação. Acerca do

Rua Pedro Ladislau, 3281, comercial – CEP: 68.924-000

Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19

www.vitoriadojari.ap.gov.br





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

assunto, todo cuidado é devido pelo operador do Direito que atua na área, uma vez que a Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178). A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. Dentre as hipóteses previstas no art. 24 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor; para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; dentre outras. No art. 24 da Lei nº 8.666/93 com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas trinta e duas situações em que é "dispensável" pode-se constatar que o contratado trará economia aos cofres públicos, além do mais a Lei 8.666/93, evidencia a dispensa de licitação: Enfim, foi realizada cotação de preços conforme se faz orçamento em anexo, sendo levado em consideração o menor preço por item, confirmando a economia ao cofre municipal.

3.0- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Desta forma diante das peculiaridades e obrigações a serem observadas, torna-se dispensável a licitação conforme dispõe o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

"É dispensável a licitação: [...] X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Rua Pedro Ladislau, 3281, comercial – CEP: 68.924-000
Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19
www.vitoriadojari.ap.gov.br





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

4.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DISP. ORÇAMENTÁRIA	
	AÇÃO	NATUREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	04.122.0319.2-075	3.3.90.36.00.00

5.0 – UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

6.0- VALOR ESTIMADO:

De acordo com o Mapa de preço o valor global estimável somando os itens é de **R\$ 31.800,00** (Trinta e um mil e oitocentos reais).

Com fundamento na referida justificativa, APROVO nos termos, ficando a Comissão Permanente de Licitação, Compras, Serviços e Obras com incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Vitória do Jari-AP, em 05 de Junho de 2023.

ADRIANA COLARES BRANDÃO

Presidenta da CPLCSO
Dec. nº 380/2023-GAB/PMVJ

SHEILA CARLA SARAIVA MENDES

Secretária da CPLCSO
Dec. nº 380/2023-GAB/PMVJ

LISDIANE PAIVA PIRES

Membro da CPLCSO
Dec. nº 380/2023-GAB/PMVJ

